

## TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, - CONTRATANTE e **CIA ULTRAGAZ S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 61.602.199/0001-12, com sede estabelecida à Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 1343, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.317-910, - CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

Considerando:

Os princípios contidos no Decreto nº 9.376/2019 do Governador do Estado de Goiás, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes;

As negociações tidas com a Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de prorrogar a vigência do Contrato de Gestão 02/2014, com a consequente redução dos valores do repasse (custeio) mensal;

A adoção de medidas de efetividade e economicidade na contratação e renegociação dos contratos vigentes com vistas à redução dos preços.

**RESOLVEM:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto à vigência, adequando ao prazo do contrato de gestão estabelecido entre a CONTRATANTE e SES-GO, passando a validade do presente instrumento para 30 de dezembro de 2019.

- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES e sendo o mesmo rescindindo, ficará automaticamente rescindindo o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

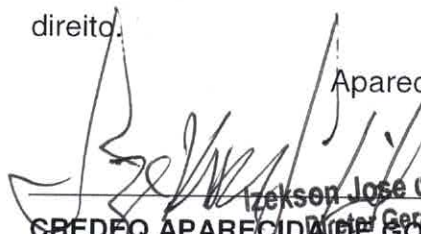
## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato, quanto ao preço, para que a CONTRATANTE pague a CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais, e certidões, o valor de R\$ 4,50/kg (quatro reais e cinquenta centavos). O valor tem como componentes os custos da matéria-prima, de impostos, transporte e armazenagem.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 30 de Julho de 2019.

  
**Izekson Jose da Silva**  
CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA  
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA  
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

**CIA ULTRAGAZ S/A**

CNPJ/MF: 61.602.199/0001-12

  
**Carlos Alberto**  
Gerência Empresarial  
Núcleo Goiânia Emp.

**TESTEMUNHAS:**

Francisco de Aquino Neto  
019.391.121-00

Raphael Alves Martins  
030485681-90

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CREDEQ E CIA ULTRAGAZ S/A

## 2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba Lt. 003, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CEP:74993551, e CIA ULTRAGAZ S/A, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N°61.602.199/0001-12, com sede estabelecida à Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº1343, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP:01317-910, tendo em vista os termos do processo de compras 006/2016:

- Considerando a comunicação anteriormente encaminhada ao fornecedor sobre a intenção de Renovação Contratual;
- Considerando as tratativas entre a Contratante e a Secretaria de Saúde ainda não terem sido finalizadas;
- Considerando a necessidade da contínua prestação de serviços pelo fornecedor;

### Resolvem:

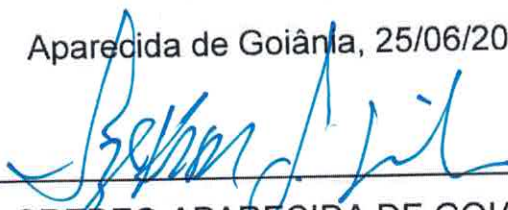
Cláusula primeira: Prorrogar a vigência contratual para 31/07/2019.

Cláusula segunda: Os Contratantes têm ciência de que a continuidade da relação contratual após o período prorrogado, deverá ser objeto de nova negociação;

Cláusula terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 25/06/2019.



CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA  
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA  
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Carlos Alberto  
Gerência Empresarial  
Núcleo Goiânia Emp

CIA ULTRAGAZ S/A

CNPJ/MF: 61.602.199/0001-12

TESTEMUNHAS:

Raphael Alves Martins

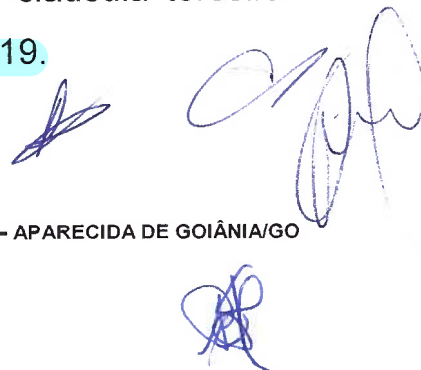
Gisele dos Santos Galvão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CREDEQ E CIA ULTRAGAZ S/A

### TERMO ADITIVO

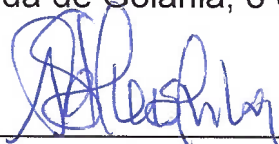
**ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo, Qd. Gleba 2, Lote Parte 2, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio, CEP:74993-551 – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, e **CIA ULTRAGAZ S/A**, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ N°61.602.199/0001-12, com sede estabelecida à Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº1343, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP:01317-910, tendo em vista os termos do processo de compras 006/2016 e após novas tratativas diante da iminente necessidade de contínua prestação dos serviços contratados, têm entre si e justo e acertado o presente termo complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

1. As partes declaram que em razão do interesse comum, utilizaram-se da cláusula terceira, onde previa a renovação automática do contrato prorrogando sua validade para 21/06/2017 à 21/06/2018, ratificando assim, o período descrito.
2. Os contratantes resolvem alterar os termos da cláusula terceira – vigência- adequando ao prazo para até 30/06/2019.



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 8 de maio de 2018.



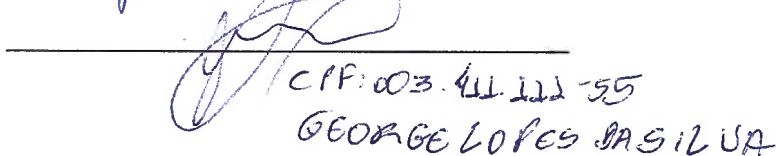
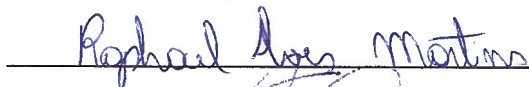
CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA  
ASSOCIACAO COMUNIDADE LUZ DA VIDA  
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Carlos Alberto  
Gerência Empresarial  
Núcleo Goiânia Emp.

CIA ULTRAGAZ S/A  
CNPJ N° 61.602.199/0001-12

TESTEMUNHAS:



CPF: 03.411.111-55  
GEORGE LOPES BASILIO

*OK! Verifica contratos Juizinal*

Memorando n. 78/2018 – GEADM/CREDEQ

Goiânia-GO, 27 de abril de 2018.

Ao Senhor  
**Francisco de Assis Queiroz**  
Diretor Administrativo e Financeiro do CREDEQ

Assunto: **Termo Aditivo Cia Ultragaz S/A**

Senhor Diretor,

A par de cumprimenta-lo, utilizo-me do presente instrumento que seja encaminhado ao departamento de Compras, para prosseguir com o Termo Aditivo, referente prorrogação da vigência para **30/06/2019 e atualização da tabela de valores de acordo com o mercado.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

  
**GEORGE LOPES DA SILVA**

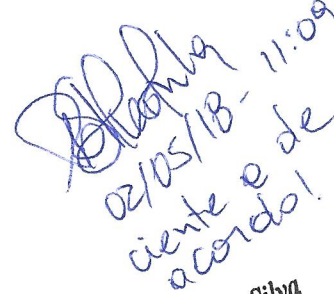
Gerente Administrativo

*Cleiton de Assis  
A D&T e Super P/  
Cumprimento e Anexos  
P/ Anonôncios.  
02/05/2018*

  
Francisco de Assis Queiroz  
Diretor Administrativo Financeiro  
CREDEQ

*do jurídica  
P/ providências  
Salte Maria  
23/05/18*

Salte Maria de Sousa Reis  
Superintendente Executiva  
CREDEQ

  
02/05/18 - 11:09  
ciente e de  
acordo!

Cleison Rodrigues da Silva  
Diretor Geral  
CREDEQ



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP - E DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS**

As partes identificadas neste instrumento têm entre si, por justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições:

**I - VENDEDORA:**

Razão Social: Cia Ultragaz S/A		CNPJ/MF: 61.602.199/0001-12
Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343 - Bela Vista		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 01317-910

**II - COMPRADORA:**

Razão Social:	Associação Comunidade Bayda Vida	
CNPJ/CPF:	02.812.043/0012-50	Inscrição Estadual: Inento
Endereço:	Av Copacabana S/n Setor Expansul	
Cidade:	Parceira de Gramma	Estado: Goiás CEP: 74.986-260
E-mail:	alberto.felho@credeg-go.org.br	Telefone: (62) 99364-7580

**III - QUADRO RESUMO**

A) Endereço de entrega:	O mesmo		
B) Volume mensal (kg):	500	C) Prazo (meses):	12
D) Preço (R\$/kg):	3,42		
E) Preço da instalação: R\$			
Forma de pagamento:	( ) parcela(s) mensal(is) de R\$ , com 1º vencimento para		

**F) Equipamentos Comodatados:**

02 (Dois) cilindros B190

G) Indenização: 8.500,00 H) Multa: 06 (Seis) multiplicado pelo volume mínimo mensal

I) Abastecimento sem programação: R\$ 100,00 por evento

J) Foro de Eleição: Gramma Goiás

K) Data e assinatura:

*Carlos Alberto*  
Gerência Empresarial  
Núcleo Goiânia Emp.

VENDEDORA

COMPRADORA

Nome: Luís Antônio de Paula  
CPF: 433.430.071-53

Testemunhas:

1) *Miriam CTR*  
Nome: Miriam CTR  
CPF: 497.766.731/04

2) *Pluiston Carlos de C*  
Nome: Pluiston Carlos de C  
CPF: 772.463.141-72

1. A VENDEDORA venderá à COMPRADORA, e essa comprará da VENDEDORA o volume mínimo mensal de GLP estipulado no item "B" do QUADRO RESUMO.

2. O abastecimento do GLP será realizado de forma programada em função da capacidade útil instalada, ou seja, sempre completando o tanque em seu limite máximo e respeitando a frequência da rota da VENDEDORA na região. Caso a COMPRADORA se recuse a receber o abastecimento do GLP programado e/ou solicite o abastecimento fora do período programado, ficará sujeita ao pagamento do GLP com adicional estipulado no item "I" do QUADRO RESUMO.

2.1. A COMPRADORA se compromete a informar à VENDEDORA sobre qualquer alteração no seu perfil de consumo do GLP, com antecedência mínima de 48 horas.

3. O prazo estipulado no item "C" do QUADRO RESUMO será contado a partir da assinatura deste instrumento. Decorrido o primeiro período contratual, este instrumento será renovado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, desde que não denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

4. Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que poderá implicar na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços não previstos nesta data, a VENDEDORA, quando necessário, repassará essas alterações ao preço final ora pactuado.

4.1. A COMPRADORA se obriga a pagar os títulos emitidos pela VENDEDORA e representativos das vendas efetuadas, nas datas neles fixadas, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos. Ocorrendo o mencionado atraso, a VENDEDORA se reserva no direito de suprimir eventual prazo concedido para o pagamento.

4.2. Somente será faturado pela VENDEDORA o GLP efetivamente entregue.

5. A COMPRADORA se obriga a pagar pelos serviços de instalação estipulados no item "E" do QUADRO RESUMO.

6. Os equipamentos comodatados estipulados no item "F" do QUADRO RESUMO serão encaminhados mediante emissão de nota fiscal de remessa de comodato.

6.1. Toda e qualquer remoção, alteração, manutenção e inspeção dos equipamentos comodatados serão prestados pela própria VENDEDORA ou terceiros por ela indicados, e cobrados com base nos valores praticados pela VENDEDORA, na data da ocorrência do evento.

6.2. A COMPRADORA permitirá que a VENDEDORA ou terceiros por ela indicado tenham acesso ao local da instalação dos equipamentos e acessórios mediante agendamento prévio entre as partes. Tal agendamento será desnecessário quando o ingresso for para fins de segurança.

6.3. A COMPRADORA deverá adquirir com exclusividade da VENDEDORA todo GLP que consumir. Em hipótese alguma, os equipamentos ora comodatados poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere.

6.4. A COMPRADORA se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da VENDEDORA, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos equipamentos comodatados ou nas instalações para uso do GLP.

7. Cada uma das partes deverá dar estrito cumprimento a toda legislação vigente, notadamente no que concerne às normas de segurança, obtenção de licenças e demais exigências para cumprimento do objeto deste contrato.

8. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes, incorrendo a parte infratora nas penalidades previstas neste instrumento.

8.1. A parte que descumprir qualquer cláusula do presente contrato ficará obrigada a pagar à parte inocente, a título de multa, o valor apurado de acordo com o critério descrito no item "H" do QUADRO RESUMO. Para realização deste cálculo, deverá ser utilizado o valor do GLP vigente na data da infração.

9. No caso de cancelamento ou desistência do contrato antes do início do fornecimento do GLP ou caso a COMPRADORA não tenha adquirido o volume total de GLP contratado (equivalente ao produto da multiplicação dos campos B e C), ficará sujeita ao pagamento da indenização estipulada no item "G" do QUADRO RESUMO, relacionada aos custos dos investimentos efetuados pela VENDEDORA e será cobrada proporcionalmente ao volume contratado e não consumido.

10. As cláusulas 10.1 e 10.2 aplicam-se exclusivamente às operações de abastecimento em empilhadeiras denominado "PIT STOP".

10.1. Após a entrega do GLP no endereço indicado neste instrumento, o manuseio do produto deverá ser realizado exclusivamente por empregado e/ou prestador de serviço da COMPRADORA, que tiver sido devidamente treinado e certificado pela VENDEDORA para exercer especificamente esta função, de acordo com as exigências nas Normas Técnicas e Regulamentadoras, bem como nas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.2. No caso de abastecimento ser realizado por empregado ou preposto da COMPRADORA ficará exclusivamente a cargo desta a responsabilidade civil advinda de todo e qualquer eventual sinistro, dano ou prejuízo que possa ocorrer.

11. O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, em todos os seus termos, não podendo ser transferido a terceiros sem expressa e prévia anuência das partes. Sendo que a demora de uma das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, não significará renúncia a estes termos, nem novação, podendo ser reclamados a qualquer momento, pela parte prejudicada.

Por estarem de acordo, as partes e as testemunhas, indicada no item "K" do QUADRO RESUMO, assinam este instrumento em 2 vias de igual teor.